



2º FASE - TJRJ

1º SIMULADO DISCURSIVAS



 (31) 98021-5992

 @juridico.dc

 dcpreparatorio@gmail.com


Jurídico DC

**L CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA
DE CARREIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROVA DISCURSIVA - 2ª FASE

JUIZ SUBSTITUTO

DIREITO CIVIL

1ª QUESTÃO (VALOR 0,40):

A empresa LexCorp Educacional S.A., em conjunto com a instituição Wayne Institute of Higher Learning, passou a ofertar, em diversas cidades do Estado do Rio de Janeiro, cursos intitulados “Programas Avançados de Extensão com Acesso à Graduação”.

Para tanto, celebrou contratos com empresas intermediárias locais, como a Queen Consolidated Educação Ltda., responsáveis por ministrar aulas, contratar professores e captar alunos, sem qualquer credenciamento junto ao Ministério da Educação.

Nos materiais publicitários, divulgava-se que os cursos permitiriam posterior obtenção de diploma de graduação mediante a realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e estágio supervisionado, além de utilizar indevidamente marcas institucionais para conferir aparência de regularidade.

Após investigação conduzida pelo Ministério Público, verificou-se que:

Os cursos eram ofertados sem autorização do MEC;

Havia terceirização ilícita da atividade acadêmica;

Os alunos foram induzidos em erro quanto à natureza dos cursos;

Diversos consumidores sofreram prejuízos materiais e frustração quanto à obtenção de diploma.

Diante disso, o Ministério Público ajuizou ação civil pública pleiteando:

- a) condenação das rés ao pagamento de danos morais coletivos;
- b) publicação da sentença condenatória em jornais de grande circulação;
- c) outras medidas inibitórias e reparatórias.



DIREITO PROCESSUAL CIVIL, LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EM VIGOR E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

1ª QUESTÃO (VALOR 0,40): A empresa Coringa Ltda., de propriedade de Harleen Quinzel, deixou de pagar valores decorrentes de contrato de prestação de serviços firmado com a empresa LexCorp Transporte S.A., de propriedade de Lex Luthor.

Após o trânsito em julgado da condenação, Lex Luthor ingressou com cumprimento de sentença. Como não encontrou bens da empresa Coringa Ltda., requereu a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscando incluir a sócia Harleen Quinzel no polo passivo da execução, sob a alegação de confusão patrimonial e encerramento irregular da empresa.

Regularmente citada no incidente, Harleen apresentou manifestação demonstrando que a empresa foi encerrada regularmente, sem qualquer prova de fraude, e que não se confundia com seu patrimônio pessoal. O juiz, acolhendo os argumentos da defesa, indeferiu o pedido de desconsideração e determinou o prosseguimento da execução exclusivamente contra a empresa Coringa Ltda.

O advogado de Harleen requereu, com base no art. 85 do CPC/2015, a fixação de honorários advocatícios em favor de sua cliente, sustentando que ela fora indevidamente chamada a litigar em juízo e obteve êxito no incidente, situação equiparável à exclusão de litisconsorte passivo.

Com base no caso descrito, responda fundamentadamente:



2ª QUESTÃO (VALOR 0,40):

Após um desastre ambiental envolvendo vazamento tóxico causado pela multinacional LexCorp Mineração Ltda., diversos municípios da região de Coast City foram gravemente afetados. O prefeito de um desses municípios, Hal Jordan, decidiu, com aprovação da Câmara Municipal, ajuizar uma ação de responsabilidade civil na Inglaterra contra a controladora internacional da empresa, sediada em Londres.

Para isso, celebrou contrato com um escritório estrangeiro, com sede no Reino Unido, pelo qual os advogados seriam remunerados apenas em caso de êxito na demanda, mediante percentual de 25% do valor recuperado. A avença foi formalizada como contrato "ad exitum".

Diante da repercussão do caso, o Instituto de Defesa Ambiental de Gotham (IDAG) que é uma associação propôs uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no STF, questionando a legalidade dos contratos firmados por entes públicos com cláusulas de êxito em ações judiciais no exterior.

Com base na jurisprudência do STF , e na doutrina de Direito Administrativo e Financeiro, responda fundamentadamente às questões a seguir:

1. É juridicamente válida, no regime da Administração Pública brasileira, a celebração de contratos de honorários "ad exitum" por entes públicos com escritórios nacionais ou estrangeiros? Fundamente sua resposta à luz dos princípios constitucionais e do regime de licitações.
2. Quais são os riscos e ilegalidades na celebração de contratos ad exitum por entes públicos, especialmente em demandas judiciais transnacionais?
3. Como garantir a legalidade, a transparência e a supervisão institucional desses contratos firmados por municípios com escritórios estrangeiros, e quais os fundamentos constitucionais dessa intervenção?

1ª QUESTÃO (VALOR 0,40):

Clark Kent, jornalista residente em Metrópolis, contratou plano de saúde privado para si e seu filho menor, Jon Kent, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O médico assistente prescreveu tratamento multidisciplinar intensivo, envolvendo terapia ocupacional, fonoaudiologia e acompanhamento psicológico contínuo.

Após alguns meses de tratamento, a operadora de saúde, “LexCorp Saúde”, descredenciou a clínica responsável pelo atendimento de Jon, sem indicar imediatamente outro estabelecimento apto a dar continuidade ao tratamento, ocasionando a interrupção das terapias por algumas semanas. Clark Kent ajuizou ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais, sustentando que a recusa indevida de cobertura geraria dano moral presumido (in re ipsa).

A operadora, em contestação, alegou que a mera recusa ou interrupção de cobertura não configura, automaticamente, dano moral indenizável, sendo necessária a comprovação concreta de abalo à esfera extrapatrimonial do paciente.

Diante desse contexto, responda fundamentadamente:

A recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde configura, por si só, dano moral presumido (in re ipsa)?

Quais elementos devem ser analisados pelo julgador para verificar a existência de dano moral indenizável nessas hipóteses?

2ª QUESTÃO (VALOR 0,40): Bruce Wayne, empresário do ramo varejista em Gotham City, passou a adotar a seguinte política comercial em suas lojas: os produtos eram vendidos pelo mesmo preço tanto à vista quanto parcelados no cartão de crédito, sendo divulgados ao consumidor como “parcelamento sem juros”.

O Ministério Público de Gotham ajuizou ação civil pública sustentando que a prática configuraria publicidade enganosa, sob o argumento de que haveria “juros embutidos” no preço final, violando o dever de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor.

O juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pedido, entendimento mantido pelo Tribunal local, que reconheceu a abusividade da prática e determinou a restituição dos valores supostamente pagos a maior pelos consumidores.

Inconformado, Bruce Wayne interpôs recurso, sustentando que a prática é legítima, amparada pela liberdade econômica e pela legislação vigente, não havendo qualquer cobrança oculta de encargos.

Diante desse contexto, responda fundamentadamente:

A venda de produtos pelo mesmo preço à vista e a prazo, sob a forma de “parcelamento sem juros”, configura publicidade enganosa ou prática abusiva?

Qual o papel da liberdade econômica e da Lei nº 13.455/2017 na análise da licitude dessa prática comercial?



1ª QUESTÃO (VALOR 0,40):

A empresa Wayne Enterprises Comunicação ajuizou ação de cobrança em face do Diretório Estadual do Partido Justiça e Ordem, buscando o pagamento por serviços gráficos prestados durante campanha eleitoral municipal de Oliver Queen.

O réu não apresentou contestação, sendo decretada sua revelia e proferida sentença de procedência.

Em sede de apelação, o Diretório Estadual alegou ilegitimidade passiva, sustentando que a contratação havia sido realizada exclusivamente pelo Diretório Municipal do partido, sem qualquer participação do órgão estadual.

O Tribunal acolheu a preliminar, reconheceu a ilegitimidade passiva e extinguiu o processo sem resolução de mérito, afastando também:

- (i) a possibilidade de emenda à inicial para correção do polo passivo;
- (ii) a responsabilização do réu por não ter indicado o sujeito passivo correto.

Inconformada, a autora sustenta violação aos arts. 338 e 339 do CPC, bem como aos princípios da cooperação e da primazia do julgamento de mérito.

Diante desse cenário, responda fundamentadamente:

Há responsabilidade solidária entre diretórios partidários de diferentes esferas (municipal, estadual e nacional) por dívidas decorrentes de contratos eleitorais?

É possível a alteração do polo passivo após a prolação de sentença de mérito, bem como a responsabilização do réu pela não indicação do sujeito passivo correto??

1ª QUESTÃO (VALOR 0,40): LexCorp Tecnologia S.A., empresa sediada em Metrópolis, optante pelo regime de tributação pelo lucro presumido, ajuizou mandado de segurança com o objetivo de excluir os valores recolhidos a título de PIS e COFINS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Sustentou que tais valores não constituiriam receita própria da empresa, mas meros ingressos transitórios destinados ao repasse ao Fisco, invocando, por analogia, o entendimento firmado pelo STF no Tema 69 da repercussão geral, segundo o qual o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS.

O juízo de primeiro grau denegou a segurança, decisão mantida pelo Tribunal Regional Federal. Inconformada, a empresa interpôs recurso, insistindo na tese de exclusão das contribuições da base de cálculo dos tributos sobre a renda.

Diante desse cenário, responda fundamentadamente:

É possível excluir os valores de PIS e COFINS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL no regime de lucro presumido?

O entendimento firmado pelo STF no Tema 69 (exclusão do ICMS da base do PIS/COFINS) pode ser aplicado por analogia a essa hipótese??

2ª QUESTÃO (VALOR 0,40): Bruce Wayne, empresário de grande porte em Gotham City, foi executado pelo Município local em razão de débitos tributários inscritos em dívida ativa.

Regularmente citado, Bruce não efetuou o pagamento, mas apresentou seguro garantia judicial em valor correspondente ao débito atualizado acrescido de 30%, com o objetivo de garantir a execução e opor embargos.

O Município recusou a garantia, sustentando que a ordem legal de preferência prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 estabelece o dinheiro como prioridade absoluta, razão pela qual requereu a penhora de ativos financeiros via sistema eletrônico.

O juízo de primeiro grau, contudo, acolheu o seguro garantia e considerou o juízo devidamente garantido. A decisão foi mantida pelo Tribunal.

Diante desse cenário, responda:

A Fazenda Pública pode recusar seguro garantia ou fiança bancária com fundamento na ordem legal de preferência da penhora?

Qual a natureza jurídica da fiança bancária e do seguro garantia e qual sua função no sistema da execução fiscal?:


